



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

PORTARIA CBMERJ N.º 1167, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA AS NOTAS TÉCNICAS
Nº 1-01 - PARTE 1, E Nº 5-04,
APROVADAS PELA PORTARIA
CBMERJ N.º 1071, DE 27 DE
AGOSTO DE 2019.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o Processo SEI-270033/000086/2021, e

CONSIDERANDO:

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e
- os Incisos I e IX do Art. 69 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro 2018, que atribuem ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar Notas Técnicas objetivando baixar instruções para o cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e definir medidas de segurança, procedimentos e prazos para a regularização de eventos temporários de reunião de público;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Nota Técnica nº 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 - Regularização, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5.8.6 (...)

k) no caso de utilizar gás combustível na forma de gás natural, descrever em planta esta informação. No caso de utilizar botijões de 13 Kg ou cilindros de GLP, representar em planta os botijões e os cilindros, com as quantidades individuais dos recipientes, e apresentar termo de responsabilidade referente à utilização de GLP;

(...)" (NR)

Art. 2º - A Nota Técnica nº 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 - Regularização, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"5.8.6 (...)

y) Declaração do Responsável Legal e Declaração do Responsável Técnico; e

z) no caso de eventos esportivos, cópia do contrato de prestação de serviço de ambulância, exigido conforme artigo 16 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003."

"5.8.7 Os modelos do termo de responsabilidade referente à utilização de GLP, da Declaração do Representante Legal e da Declaração do Responsável Técnico estão disponíveis na página da DDP."

Art. 3º - Alterar a Nota Técnica nº 5-04 - Eventos temporários de reunião de público, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 (...)

d) Lei nº 3.021, de 23 de julho de 1998, que autoriza a realização de eventos denominados rodeios e vaquejadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

(...)" (NR)

"5.2.3 Tendo sido indeferido o processo de autorização para a realização de eventos temporários de reunião de público, sanadas as pendências, o responsável pelo evento poderá protocolar novo requerimento de autorização (reentrada de processo) no prazo mínimo de 02 dias úteis antes da realização do evento." (NR)

Art. 4º - A Nota Técnica nº 5-04 - Eventos temporários de reunião de público, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"3 (...)

d-1) Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;

(...)"

"5.2.6. Para eventos esportivos, os responsáveis pela organização do evento deverão disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)."

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro e 2022.

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO - Cel BM
Comandante-Geral do CBMERJ

Este texto não substitui o publicado no DOERJ nº 023, de 04.02.2022.